

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

Of. Circ. Nº 024/16

Referência: Portaria CBMERJ nº 881/16 - Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - Prazos de pagamento.

Senhor(a) Presidente,

Fazendo referência a Portaria CBMERJ nº 881, de 13.01.2016, publicado no DOE 1 de 15.01.2016, informamos:

O que houve?

Por meio da Portaria CBMERJ nº 881/16 foi fixado os prazos de pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios, referente ao exercício de 2015.

Ainda, a norma dispõe que o recolhimento da taxa é anual, em valor único ou em parcelas, obedecidas as datas limites fixadas de acordo com o algarismo final do número CBMERJ, sem o dígito verificador, constante no documento de arrecadação.

Por fim, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 15.01.2016.

ANEXO:

Portaria CBMERJ nº 881/16.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

Portaria CBMERJ Nº 881 DE 13/01/2016

Publicado no DOE em 15 jan 2016

Fixa os prazos de pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios, referente ao exercício de 2015, e dá outras providências.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais de acordo com os Decretos Estaduais nº 23.695, de 06 de novembro de 1997, e nº 45.382, de 22 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/019/415/2015,

Resolve:

Art. 1º A arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais relativa à Prevenção e Extinção de Incêndios, referente ao exercício de 2015, prevista no Código Tributário Estadual, Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975, será realizada de acordo com os respectivos vencimentos, constantes no Anexo Único à presente Portaria.

Art. 2º O lançamento da taxa será procedido por autoridade fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir dos dados fornecidos pelo CBMERJ à SEFAZ, em mídia gravada, nos autos do processo em epígrafe, obedecendo aos valores em reais (R\$), referentes ao exercício 2015, conforme determinados na Portaria SUAR nº 001, de 22 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A partir das informações prestadas, o CBMERJ providenciará a criação, manutenção e checagem da base de dados utilizada para cálculo da taxa, a partir dos pagamentos a serem realizados, bem como a disponibilização dos respectivos documentos de arrecadação para os contribuintes.

Art. 3º O recolhimento da taxa é anual, em valor único ou em parcelas, obedecidas as datas limites fixadas de acordo com o algarismo final do número CBMERJ, sem o dígito verificador, constante no documento de arrecadação.

§ 1º Em caso de parcelamento, o recolhimento será efetuado em 05 (cinco) cotas iguais e sucessivas, sendo que nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 2º O produto da multiplicação do valor de cada parcela pelo número de parcelas não poderá ser maior que o valor original da taxa e, sendo menor, a diferença será acrescida na primeira parcela.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2016

RONALDO JORGE BRITO DE ALCÂNTARA - Cel BM

Comandante-Geral do CBMERJ

ANEXO ÚNICO

Final	Cota Única ou 1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
0	09 Mai 16	13 Jun 16	11 Jul 16	08 Ago 16	12 Set 16

1					
2	10 Mai 16	14 Jun 16	12 Jul 16	09 Ago 16	13 Set 16
3					
4	11 Mai 16	15 Jun 16	13 Jul 16	10 Ago 16	14 Set 16
5					
6	12 Mai 16	16 Jun 16	14 Jul 16	11 Ago 16	15 Set 16
7					
8	13 Mai 16	17 Jun 16	15 Jul 16	12 Ago 16	16 Set 16
9					

.

IMÓVEIS RESIDÊNCIAIS			IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS		
Faixa	Área Construída	Valor (R\$)	Faixa	Área Construída	Valor (R\$)
A	Até 50m ² (*)	25,49	A	Até 50m ²	50,97
B	Até 80m ²	63,71	B	Até 80m ²	76,46
C	Até 120m ²	76,46	C	Até 120m ²	152,91
D	Até 200m ²	101,94	D	Até 200m ²	428,15
E	Até 300m ²	127,43	E	Até 300m ²	560,68
F	Mais de 300m ²	152,91	F	Até 500m ²	713,59
(*) Não há incidência da taxa sobre casas.			G	Até 1.000m ²	1.274,27
			H	Acima de 1.000m ²	1.529,12